

CNPJ/MF Nº 88.849.773/0001-98
NIRE Nº 43 3 0000418-0
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2026**

1. **Data, Hora e Local.** Realizada no dia 15 de julho de 2026, às 10:00 (dez) horas, na sede social da **STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. (“Companhia”)**, localizada na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Saldanha da Gama, n.º 225, Bairro Harmonia, CEP 92.310-630. 2. **Convocação e Presenças.** A convocação para a presente Assembleia Geral foi realizada através de Editais de Convocação publicados em julho de 2026, no dia 06, página inicial do 2.º caderno (**Anexo I**); no dia 07, página inicial do segundo caderno (**Anexo II**); e no dia 08, página inicial do segundo caderno (**Anexo III**); todas no Jornal do Comércio de Porto Alegre/RS, Publicidade Legal, bem como em sua versão digital, no dia 06, página 1 (**Anexo IV**); no dia 7, página 2 (**Anexo V**); e no dia 8, página 1 (**Anexo VI**), todos da seção Publicidade Legal desse Jornal, conforme consta dos **Anexos I a VI** desta Ata. Presentes acionistas representando 99,9920% (noventa e nove inteiros e nove mil novecentos e vinte décimos de milésimo por cento) das ações com direito a voto da Companhia. 3. **Mesa.** Presidente: **Roberto Lins Portella Nunes**; Secretário: **Athos Roberto Albernaz Cordeiro**. 4. **Ordem do Dia.** A Ordem do Dia publicada na Convocação acima referida consiste no exame, discussão e deliberação sobre os seguintes tópicos, assim explicitados: **(I)** Eleger e reeleger Diretores, tendo em vista a reestruturação administrativa da Companhia a ser apresentada para exame e deliberação. **(II)** Constituir o Conselho de Administração da Companhia, com a definição de sua composição, escopo de atuação, competências e quóruns de deliberação. **(III)** Proceder à reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo à disciplina da nova estrutura de governança corporativa, incluindo a delimitação das competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, com a modificação dos seguintes dispositivos do estatuto social para dar nova redação **(a)** ao Capítulo III, artigo 8º e incisos, **(b)** à Seção I, artigos 9º a 11, **(c)** ao Capítulo IV, Seções I e II, e artigos 12 a 23; **(d)** aos Capítulos V, VI e VII, e respectivos artigos 24 a 30, que passarão a vigorar com a forma redacional a ser discutida e aprovada. **(IV)** Eleger os membros que comporão o Conselho de Administração da Companhia, fixando a remuneração anual aos Srs. Administradores, a ser ulteriormente individualizada pelo Conselho de Administração. **(V)** Promover a CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da Companhia, considerando **(a)** as alterações sugeridas nos itens anteriores, **(b)** o fato de que a última consolidação aprovada ocorreu através de deliberação da AGE de 06/02/2023, registrada na JUCIS sob o nº 8783721 em 08/03/2023 (protocolo nº 230626343, de 28/02/2023), e **(c)** que se torna imperativa tal consolidação, em especial objetivando a maior clareza, transparência e economia quando da anexação de documentos para habilitação em licitações públicas. 5. **Deliberações.** Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas presentes deliberam **aprovar, à unanimidade**, sem quaisquer ressalvas ou restrições, todas as propostas pautadas, assim: 5.1. No tema acerca da **eleição e reeleição dos Diretores, tendo em vista a reestruturação administrativa da Companhia a ser apresentada para exame e deliberação**, o Sr. Presidente da Mesa iniciou os trabalhos expondo aos Srs. Acionistas, detalhadamente, o panorama geral da reestruturação administrativa proposto para a Companhia, com a criação do Conselho de Administração, assim como e diversas modificações estatutárias correlatas, que constituem o elenco de providências a serem implementadas na sequência dos trabalhos que compõem a Ordem do Dia desta assembleia geral extraordinária. Houve aprovação geral no tocante à reestruturação apresentada, bem delineada e examinada. Na sequência, o Sr. Presidente expôs que, tendo em vista a criação do Conselho de Administração e a competência legal e estatutária desse órgão para eleger ou reeleger os membros da Diretoria, no âmbito da reestruturação administrativa exposta, seria necessário, inicialmente, que a assembleia acolhesse a renúncia dos atuais Diretores da Companhia. Srs. **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES** e **ATHOS ROBERTO ALBERNAZ CORDEIRO** (mais à frente qualificados), tendo em vista que ambos, se eleitos, passarão a integrar o Conselho de Administração da Companhia (como mais adiante se exporá; conforme cartas específicas, **Anexos VII e VIII**), permanecendo os demais Diretores nos seus mandatos, aguardando deliberação ulterior do Conselho de Administração a ser constituído. Tudo foi plenamente aprovado e os Administradores receberam dos Srs. Acionistas presentes um voto de louvor pela oportuna iniciativa e pela excelente gestão sempre levada a efeito. Ficou consignado, outrossim, que, por força da competência legal e estatutária atribuída ao Conselho de Administração para eleger e destituir os membros da Diretoria, a **eleição dos novos Diretores da Companhia não será procedida por esta assembleia, competindo, sim, ao Conselho de Administração**, em reuniões próprias desse órgão, a se realizar em continuidade aos presentes trabalhos, na forma adiante especificada no **item 5.2** desta Ata. 5.2. Assim, a **constituição do Conselho de Administração da Companhia**, órgão a ser criado pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, unificado com o da Diretoria a ser eleita pelo Conselho de Administração, cuja definição de composição, escopo de atuação, competências e quóruns de deliberação estarão apreciados na reforma do Estatuto Social, no tópico seguinte. Foi esclarecido aos Srs. Acionistas que, uma vez empossado, na forma do **item 5.4**, adiante, o **Conselho de Administração reunir-se-á, na sequência à conclusão dos trabalhos desta assembleia geral**, para as deliberações de sua alçada, entre as quais estão **(I)** a eleição ou reeleição dos novos Diretores da Companhia, com posse imediata dos eleitos ou reeleitos, e **(II)** a individuação, entre os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia, da remuneração anual global que vier a ser fixada pelos Srs. Acionistas no **item 5.4**, atos que serão levados ao registro também perante a JUCIS/RS. 5.3. **A reforma do Estatuto Social da Companhia**, a fim de adequá-lo à disciplina da nova estrutura de governança corporativa, incluindo a delimitação das competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, com a modificação dos seguintes dispositivos do estatuto social para dar nova redação **(a)** ao Capítulo III, artigo 8º e incisos, **(b)** à Seção I, artigos 9º a 11, **(c)** ao Capítulo IV, Seções I e II, e artigos 12 a 23; **(d)** aos Capítulos V, VI e VII, e respectivos artigos 24 a 30, que passarão a vigorar com a forma redacional aprovada, assim: **CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Companhia - Art. 8º** - São órgãos da Companhia: I. a Assembleia Geral; II. o Conselho de Administração; III. a Diretoria; e IV. o Conselho Fiscal, quando instalado. **SEÇÃO I - Assembleia Geral - Art. 9º** - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **Art. 10** - As deliberações da Assembleia Geral estarão sujeitas às regras de quórum de instalação e deliberação previstas na Lei das Sociedades por Ações, exceto quanto às matérias a seguir indicadas, cujas deliberações dependerão do voto favorável de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações com direito a voto: **(i)** emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou quaisquer outros valores mobiliários (convertíveis ou não em ações) pela Companhia; **(ii)** obtenção de registro de companhia aberta pela Companhia ou por suas controladas perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou qualquer outro órgão regulador internacional, ou a realização de oferta pública de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários; **(iv)** alteração nas características das ações existentes ou futuras emitidas pela Companhia, incluindo alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais da Companhia, caso existentes, ou criação de nova classe de ações preferenciais; **(v)** transformação da Companhia em outro tipo societário, bem como operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia; **(vi)** liquidação e dissolução da Companhia, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; **(vii)** pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; **(viii)** resgate, recompra, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações da Companhia e, ainda, a alienação ou o cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria; e **(ix)** fixação ou alteração de participação nos lucros a serem pagos a administradores da Companhia, assim como a constituição de planos ou programas de outorga de opção de compra de ações e suas alterações, aditivos ou modificações. **Parágrafo único** - Para fins de contabilização de votos e obtenção dos quóruns de deliberação fixados no presente Estatuto, não serão computados os votos em branco, os votos daqueles acionistas sem direito a voto ou que tenham seus direitos de voto suspensos, retirando-os da base de cálculo da votação. **Art. 11** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social, terá seus trabalhos presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá escolher, dentre os presentes, o secretário da Mesa. Na hipótese de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, a presidência da Assembleia caberá a qualquer dos acionistas que venha a ser escolhido pelos demais presentes. § 1º - A convocação para as assembleias gerais será feita de acordo com o estabelecido em lei, sendo que, na forma do previsto no artigo 124, §3º, da Lei nº 6.404/76, o acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais do capital social será também convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência legal, independentemente de solicitação por escrito nesse sentido. § 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. § 3º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer quórum. § 4º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. § 5º - Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas no livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. § 6º - Nas operações de resgate, recompra e amortização, o acionista titular das ações objeto da operação ficará impedido para votar na deliberação em questão, desconSIDERANDO-se sua participação no capital votante para fins da apuração do respectivo quórum. A Assembleia Geral poderá delegar a deliberação sobre resgate ao Conselho de Administração, observado o quórum qualificado previsto no art. 10. **CAPÍTULO IV - Administração - Art. 12** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais e que não estejam impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedade, nem condenados ou sob efeito de condenação (I) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou, ainda, (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. § 1º - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros. § 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. § 4º - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual. § 5º - Os administr